

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 045/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente interino da AGEPAR Antenor Demeterco Neto, nomeado como Diretor-Presidente na Ata da Reunião Extraordinária nº 019/2020, inscrito no CPF sob o nº 003.920.299-28, portador da carteira de identidade nº 5.697.447-9, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2584/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61, constante no Protocolo nº 16.800.658-6, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente em exercício

98143/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimento n.º 17.004.373-1

DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias subscrita pela Defensora Pública *Mariela Reis Bueno* referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019.

Em análise aos autos, observa-se que o pedido corresponde ao primeiro período de férias da Defensora Pública requerente que só pôde ser fruído, ao contrário dos demais períodos de gozo, após o término do período aquisitivo.

Explica-se: o Parecer Jurídico nº 213/2019/COJ/DPPR (em anexo), baseado no próprio texto da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, firmou o entendimento de que os períodos de gozo de férias se referem a cada ano civil, coincidindo assim o ano de fruição com o de período aquisitivo, **salvo o primeiro período de férias**.

No caso, os arts. 158 e 160 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 determinam que os Defensores Públicos gozarão férias individuais por 30 (trinta) dias em cada ano, ressalvado o primeiro período, cuja fruição deverá ocorrer após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

Em outras palavras, condiciona-se a fruição das férias ao cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício apenas em

relação ao primeiro período de gozo.

Isso significa que, no caso concreto, considerando que a data de **10 de dezembro de 2019** é o termo inicial para o ano de gozo e percepção dos benefícios financeiros vinculados às férias relativas ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 09/12/2019 (primeiro período de férias da requerente), **verifica-se que ainda transcorre o período de gozo, o que impossibilita o pedido indenizatório**.

Assim, em que pese o art. 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11 assegure o direito à indenização das férias não fruídas dentro do ano civil do gozo em razão de imperiosa necessidade do serviço, **indefiro o pagamento do período de férias não fruídas referente a 12 (doze) dias do período aquisitivo de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019, pois ainda não se encerrou o período de gozo, requisito legalmente exigido para aquisição do direito à indenização**.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à requerente para ciência acerca da presente decisão, arquivando-se na origem.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98271/2020

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezoito minutos, através de videoconferência

Aos nove dias de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezoito minutos, através de videoconferência realizou-se a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, dos Excelentíssimos membros titulares e da Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Não houve aprovação de atas. **MOMENTO ABERTO:** A Conselheira Andreza pontuou o requerimento encaminhado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral sobre o Fundo Penitenciário do Estado do Paraná, frisando a importância da adoção de medidas sugeridas no seu pedido, sobretudo das salas para entrevistas reservadas. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA - I) Dezesseis, setecentos e vinte e três, setecentos e cinquenta e quatro, um - Consulta pertinente à atuação em atividades externas de membro da Banca Examinadora do IV Concurso Público para a carreira de membro da Defensoria Pública**. A relatora-vista apresentou seu voto, pontuando as dificuldades do interessado em adicionar a documentação no sistema eProtocolo, por falhas no sistema. Em seu voto, analisou os documentos comprobatórios encaminhados pelo interessado: (a) plano de aulas da Escola da Magistratura do Paraná – ementa do curso e regulamentos – Votou pela incompatibilidade do membro da banca ministrar tal curso,

uma vez que a matéria a ser ministrada coincide com a matéria em que atuará como membro da banca examinadora; (b) regulamento do IBERC (Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil), presidido pelo professor Nelson Rosendal – a relatora-vesta concordou com o relator de origem, observando que, no amplo espectro de candidatos ao concurso, nem todos poderão ter acesso ao conteúdo, bem como por questões técnicas do próprio aplicativo ou decisão do professor convidado, a *live* pode não ser salva, beneficiando apenas aqueles com disponibilidade para acompanhar o evento ao vivo, assim decidiu pela incompatibilidade do membro da banca ministrar tal curso; (c) convite e ementa de pós-graduação em Direito Digital pela Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul – a relatora-vesta entendeu não haver óbice nesse caso, sobretudo pelos estudantes ainda não possuírem requisitos para ingressos na carreira; e (d) podcast Café Jurídico – apenas troca de mensagens sobre o conteúdo – a relatora-vesta entendeu serem insuficientes os elementos trazidos pelo interessado para análise. **O Voto-vesta foi aprovado unanimemente**, lembrando que o Primeiro Subdefensor e o Conselheiro Fernando se declararam impedidos, por comporem a banca examinadora. O Presidente estava ausente. O Conselheiro Fernando pontuou sobre delegar ao Presidente da banca examinadora a função de analisar eventuais dúvidas que fazem relação ao respectivo item. Porém, a Presidente da ADEPAR destacou que essa decisão para vedar ou não atuações de membros extrapola as atribuições da banca examinadora – ônus indevido para a banca examinadora. O Conselheiro Fernando concordou com a ADEPAR. **II) Quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito – Revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.** A Corregedoria-Geral questionou o motivo da decisão do Colegiado em analisar os Procedimentos Administrativos Disciplinares em uma normativa específica, apartada da normativa da CGE. O Conselheiro Fernando respondeu que os Procedimentos Administrativos Disciplinares não envolvem somente a CGE e sim vários órgãos. Ainda, lembrou que é importante regulamentar a sessão de julgamento e discutir a competência do CSDP referente à recomendação de instauração de PAD, conforme consta na lei cento e trinta e seis, de dois mil e onze. A Conselheira Andreza parabenizou a CGE pelas sugestões apontadas nos autos, bem como a ADEPAR. Analisando a minuta comparando com o regimento já existente: Sobre o artigo terceiro da minuta, a Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos sobre a previsão de Assessor Jurídico para CGE, uma vez que, quando na análise da alteração do Regimento Interno do CSDP, a Presidência pontuou sobre a necessidade de análise da possibilidade da previsão de assessoria para o CSDP. O Primeiro Subdefensor explicou que já há servidor designado para o cargo de assessor jurídico na CGE, por isso a previsão no Regimento Interno da CGE não causará impacto. Sobre o artigo quarto, o Primeiro Subdefensor analisou a importância de criar regra de transição caso não haja interesse de defensor da categoria mais elevada para compor a Corregedoria-Geral. A Conselheira Andreza frisou que, neste caso, é necessário fazer alteração legislativa, não havendo a possibilidade de previsão apenas por deliberação. Por isso, o adequado será decidir sobre o caso específico. Artigo quinto, V – A conselheira Luciana ressaltou o contido no artigo 18, IX, da lei cento e trinta e seis, de dois mil e onze. A Corregedoria-Geral pontuou a necessidade de alteração legislativa, podendo ser apresentada proposta pela Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da DPEPR. Assim, a conselheira Luciana solicitou que seja realizada oitiva prévia à ADEPAR e à ASSEDEPAR, em caso de proposta de alteração legislativa. Artigo vinte e seis – A relatora retirou a previsão de inspeções permanentes, por entender que a natureza correicional já é permanente, que é preciso haver um elemento concreto para realização de inspeções e que o poder punitivo deve respeitar determinados limites. A Corregedoria-Geral defendeu que continuará realizando inspeções permanentes, mesmos sem a previsão na deliberação, uma vez que se

tratam de conversas para esclarecimentos de situações apontadas na Corregedoria-Geral. Artigo vinte e sete – Foi inserida a previsão de reclamações e informações anônimas. O artigo trinta e dois, da Del. CSDP quatro de dois mil e dezesseis, foi retirado pela relatora, por defender que deve ser medido o desempenho profissional e não pessoal dos servidores/defensores. A Corregedoria-Geral defendeu a continuidade do artigo, ressaltando que condutas particulares podem afetar a imagem institucional. Nesse sentido, o Conselheiro Daniel defendeu que o que é considerado como que afeta ou não a imagem da instituição é muito particular, relembrando situações de outras instituições em que servidores públicos já foram demitidos por serem homossexuais e, por isso, afetavam, segundo a gestão, a imagem da repartição. Dessa forma, o Colegiado **aprovou a supressão do artigo trinta e dois**, com voto contrário da Corregedoria-Geral. Foi realizada pausa para almoço, às doze horas e vinte e cinco minutos. Com retorno às treze horas e vinte e oito minutos, analisando o item três, por solicitação do Conselheiro Daniel, pois às quinze horas precisaria se ausentar. **III) Dezesseis, setecentos e trinta e cinco, seiscentos e setenta e quatro, cinco - Combate ao Racismo Estrutural nas Defensorias Públicas Brasileiras.** Foi apresentado o voto-vesta e feitas as seguintes votações: A) Proposta do relator – acréscimo inciso segundo, artigo primeiro do voto-vesta. “No concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público e Defensora Pública do Estado, a banca responsável por avaliar as matérias de filosofia do direito e sociologia jurídica deverá prever ao menos uma obra bibliográfica que trate dos temas trazidos pelo caput em seu conteúdo programático.” **reprovado com voto de minerva** (Votaram contrários ao acréscimo – Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral). B) Proposta do relator – alteração do artigo segundo, **aderida pelo relator-vesta**. “No Curso de Formação de membros da Defensoria Pública deve haver ao menos um módulo que aborde os temas dispostos no artigo antecedente.” C) Proposta do relator – alteração do artigo terceiro do voto-vesta. “Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para o IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público”. **Aprovada (Voto contrário – Conselheiro Fernando)**. Também, foram estabelecidas as seguintes diligências: **I) Ampla divulgação da Deliberação.** **II) Remessa para o Departamento de Gestão de Pessoas para realização de censo étnico-racial de membros, servidores e estagiários da instituição, com coleta de sua autodeclaração racial, segundo as categorias do CENSO do IBGE.** O Colegiado elogiou a Presidência pela seriedade na condução da discussão das temáticas: racismo estrutural e gênero. Após, retornamos à análise do **item II - Revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.** O Conselheiro Daniel ausentou-se neste ponto. Artigo cinquenta a Del. CSDP quatro de dois mil e dezesseis - A relatora propôs a retirada do artigo. A Corregedoria-Geral defendeu a permanência do artigo, uma vez que defendeu que deve haver um bom relacionamento dos defensores com os juizes, pautados na educação. As Conselheiras Andreza, Luciana e a Presidente da ADEPAR relembraram fatos que ocorrerão nas suas atuações, destacando que o bom relacionamento não depende apenas dos defensores. **Votação pela retirada do artigo cinquenta: Reprovada** (votaram contrários à retirada - (Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral). O Conselheiro Fernando apresentou a seguinte proposta de redação ao artigo cinquenta: “O Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral, durante a correição, em conversa reservada com o Defensor Público, poderá orientá-lo sobre aspectos gerais do desempenho de suas funções institucionais.” **A alteração foi aprovada** com quatro votos - Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral. Considerando a extensão da reunião, o Colegiado optou por retomar a análise no item na próxima sessão. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente encerrou a reunião às

dezesete horas e cinquenta e oito minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, dezesseis de outubro de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Matheus Cavalcanti Munhoz
Abraão Primeiro Subdefensor Público-Geral
Presidente

Josiane Fruet Bettini Thiago de Azevedo Pinheiro
Lupion Hoshino
Corregedora-Geral Ouvidor-Geral

Andreza Lima de Daniel Alves Pereira
Menezes Conselheiro Titular

Conselheira Titular

Fernando Redede Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Rodrigues Conselheira Suplente

Conselheiro Titular

Luciana Tramujas Ana Caroline Teixeira
Azevedo Bueno Presidente da ADEPAR

Conselheira Titular

Amanda Beatriz Gomes
de Souza
Secretária Executiva

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Fernando	16.961.705-8 digital	Normatização de Procedimento Administrativos Disciplinares
Josiane	16.946.858-3 digital	Análise da Lei Geral de Proteção de Dados - Protocolo Integrado
Matheus	16.947.196-7 digital	Revisão da Del. CSDP 42/2017 e normativa sobre o atendimento remoto
Andreza	16.960.178-0 digital	Encaminhamento de informações e solicitação de instruções - Cornélio Procópio
Camille/Flora	16.975.691-0 digital	Sugestão de alteração da Deliberação CSDP 003/2019 - CEPRO

97756/2020

PORTARIA 154/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento a Servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Rossana Aparecida Liberato	Agente Profissional	6086264	10	23/10/2020	01/11/2020

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

97783/2020

PORTARIA 155/2020/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 051, de 21 de setembro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Iara Biassio Telles Bauer	Agente Profissional	91419866	05	21/09/2020	25/09/2020

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

97801/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 023/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Diego Martins Correa	9.278.412-6	015/2020	E. J. dos Santos – Comércio e Instalação	Alterações e adequações em imóvel em São José dos Pinhais, para torná-lo acessível a P.N.E.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

97875/2020